

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Nº 03/C16-i06-RAM/2024

Investimento TD-C16-i06-RAM - Empresas 4.0, que se destina à Capacitação e Transformação Digital das Empresas na Madeira, incorporado na componente “C16-Empresas 4.0”

São abrangidas pelo Sistema de Incentivos à Digitalização das Pequenas e Médias Empresas (PME) da Região Autónoma da Madeira (abreviadamente designado por **RESIDP**), criado e regulamentado pela [Portaria nº 829/2024](#), no âmbito da Componente C16: Empresas 4.0, Investimento TD-C16-i06: Empresas 4.0, inserida na Dimensão de Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM) os projetos de inovação organizacional e de processos, a transformação digital das empresas, incluindo a melhoria na sua sustentabilidade ambiental.



Secretaria Regional da Economia

Alteração no ponto 9.1 do Aviso, acrescentando 46 dias para a apresentação das candidaturas

Data da sexta Republicação:

01/08/2025

“Versão 7.0”

Conteúdo

1. Enquadramento	4
2. Âmbito territorial	4
3. Âmbito setorial	4
4. Objetivos e prioridades	4
5. Executores	5
5.1 Tipologias de executores	5
5.2 Requisitos de elegibilidade dos executores	5
5.3 Obrigações dos executores	5
5.4 Documentação constitutiva da elegibilidade dos executores	5
6. Operações	6
6.1 Requisitos de elegibilidade dos projetos	6
6.2 Limiares de investimento	6
6.3 Documentação constitutiva da elegibilidade do projeto	6
7. Elegibilidade das despesas	6
7.1 Despesas elegíveis (artigo 15.º do RESIDP)	6
7.2 Condições de elegibilidade das despesas	8
7.3 Despesas não elegíveis (artigo 16.º do RESIDP)	9
8. Condições de atribuição do apoio financeiro	10
8.1 Forma e taxas de financiamento	10
8.2 Limiar máximo de apoio	10
9. Procedimentos das candidaturas	10
9.1 Período de candidaturas	10
9.2 Apresentação das candidaturas	11
9.3 Análise, seleção e decisão das candidaturas	11
10. Critérios de seleção das candidaturas	11
11. Aceitação da decisão	14
12. Execução das operações	14
12.1 Prazos de execução das operações	14
13. Pagamentos, acompanhamento e controlo	15
13.1 Pedidos de pagamento	15
13.1.1 Pedido de Adiantamento	15

13.1.2 Pedido de Saldo Final	15
13.2 Recuperação dos apoios.....	16
14. Dotação orçamental	16
15. Enquadramento europeu de auxílios de Estado.....	17
16. Outras disposições legais aplicáveis.....	17
16.1 Tratamento de dados pessoais.....	17
16.2 Igualdade de oportunidades e de género.....	17
16.3 Publicitação dos apoios.....	17
16.4 Mitigação do risco de conflito de interesses	17
16.5 Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR	17
16.6 Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas	18
16.7 Outras disposições legais subsidiárias	18
17. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato	18
Anexo I - DNSH	19

1. Enquadramento

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) visa implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia, reforçando o objetivo de convergência com a Europa.

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadram-se na [Portaria nº 829/2024](#), que cria e regulamenta o RESIDP, aprovada ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, do [Decreto Regulamentar Regional nº 6/2021/M, de 15 de junho](#) e do Contrato de Financiamento celebrado entre o IDR, PR-RAM e IDE, IP-RAM, no âmbito do PRR-RAM, que visa apoiar investimentos para acelerar a transição digital das PME, nomeadamente: a modernização do modelo de negócio das empresas bem como os seus processos de produção, incluindo a digitalização dos fluxos de trabalho, como a gestão empresarial, os produtos inovadores e a faturação; a criação de novos canais digitais de comercialização de produtos e serviços; a inovação e incorporação de tecnologias digitais avançadas no modelo de negócio das empresas, e a promoção do empreendedorismo de base digital.

2. Âmbito territorial

Os projetos de investimento a apoiar ao abrigo do presente AAC devem ser desenvolvidos no território da Região Autónoma da Madeira.

3. Âmbito setorial

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 8.º do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira (RESIDP), com especial incidência naquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

4. Objetivos e prioridades

Podem ser apoiados, ao abrigo do presente AAC, os projetos de investimento de investimento que se enquadrem, pelo menos, numa das seguintes tipologias de ação:

- I. Transição digital dos processos operacionais, incluindo a produção e a gestão e o planeamento logístico.
- II. Soluções para armazenamento, gestão e tratamento avançados de dados.

- III. Soluções de inteligência artificial aplicadas ao processo de produção.
- IV. Representações digitais e modelização virtual (gémeos digitais), simulação e modelização industrial.
- V. Esboço e fabrico aditivo.
- VI. Projetos de realidade aumentada, realidade virtual e visão artificial aplicados aos processos.
- VII. Robótica colaborativa e cognitiva, interface homem-máquina, sistemas de ciberfísica.
- VIII. Sensores e eletrónica avançada, Internet das coisas, soluções de computação em nuvem e periférica.
- IX. Infraestruturas de rede, comunicação e computação avançada associadas a processos.
- X. Software inovador, interoperabilidade dos sistemas.

Não são apoiados projetos de investimento em mineração de criptomoedas e em blockchain.

5. Executores

5.1 Tipologias de executores

A tipologia de entidades beneficiárias a admitir no âmbito do presente AAC, conforme dispõe o artigo 5.º do RESIDP são PME (micro, pequenas e médias empresas) de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nos termos das definições constantes do Anexo A do mesmo regulamento específico.

Não são elegíveis os projetos apresentados pelo Setor Público Empresarial.

5.2 Requisitos de elegibilidade dos executores

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 10.º do RESIDP, e contribuir para os objetivos e prioridades constantes do presente Aviso.

5.3 Obrigações dos executores

Os beneficiários ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento obrigações, nos termos do artigo 19.º do RESIDP, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional.

5.4 Documentação constitutiva da elegibilidade dos executores

No âmbito da instrução do processo de candidatura, dever-se-á incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário, sob pena de ser determinado o não cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário.

6. Operações

6.1 Requisitos de elegibilidade dos projetos

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 11.º do RESIDP, e contribuir para os objetivos e prioridades do presente Aviso.

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 9.º do RESIDP deve ser preenchida, pelo beneficiário executor, aquando da submissão da candidatura, a declaração de compromisso DNSH, disponibilizada juntamente com o formulário de candidatura¹.

6.2 Limiares de investimento

Para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 11º do RESIDP, são suscetíveis de apoio, no âmbito do presente AAC, as operações com investimentos iguais ou superiores a 5.000,00€.

6.3 Documentação constitutiva da elegibilidade do projeto

No âmbito da instrução do processo de candidatura, dever-se-á incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário, sob pena de ser determinado o não cumprimento dos requisitos de elegibilidade do projeto.

7. Elegibilidade das despesas

7.1 Despesas elegíveis (artigo 15.º do RESIDP)

- a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos diretamente relacionados com o investimento na transição digital, bem como a aquisição de equipamento informático, incluindo o software necessário para o seu funcionamento, diretamente relacionado com o desenvolvimento do projeto;
- b) Ativos incorpóreos, incluindo:
 - I. a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patente e software normalizado ou especificamente desenvolvido;
 - II. Software Standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
- c) Implementação de processos associados ao comércio eletrónico, nomeadamente:
 - I. Desenho e implementação de estratégias aplicadas a canais digitais para gestão de mercados, canais, produtos ou segmentos de cliente;
 - II. User-Centered Design (UX): desenho, implementação e otimização de estratégias digitais centradas na experiência do cliente que maximizem a respetiva atração, interação e conversão;

¹ Anexo I - Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do Not Significant Harm” (DNSH).

- III. Desenho, implementação, otimização de plataformas de Web Content Management (WCM), Campaign Management, Customer Relationship Management e E-Commerce;
 - IV. Inscrição e otimização da presença em marketplaces eletrónicos;
 - V. Search Engine Optimization (SEO) e Search Engine Advertising (SEA): melhoria da presença e ranking dos sítios de comércio eletrónico nos resultados da pesquisa em motores de busca por palavras-chave relevantes para a notoriedade e tráfego de cada sítio;
 - VI. Social Media Marketing: desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via redes sociais;
 - VII. Content Marketing: criação e distribuição de conteúdos digitais (texto curto, texto longo, imagens, animações ou vídeos) dirigidos a captar a atenção e atrair os clientes-alvo para as ofertas comercializadas pela empresa;
 - VIII. Display Advertising: colocação de anúncios à oferta da empresa em sítios de terceiros, incluindo páginas de resultados de motor de busca;
 - IX. Mobile Marketing: tradução das estratégias inscritas nos pontos anteriores para visualização e interação de clientes em dispositivos móveis, nomeadamente smartphones e tablets;
 - X. Web Analytics: recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital, por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.
- d) Custos com a implementação de infraestruturas e serviços de telecomunicação e acesso à internet;
- e) Software para desmaterialização da Faturação;
- f) Chave Móvel Digital;
- g) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “software as a service”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- h) Implementação de outros processos, tais como:
- I. Sistemas de interconexão; sensores (Smart sensors e sensing enterprise);
 - II. Big data; realidade aumentada;
 - III. Fabricação aditiva (additive manufacturing/Impressão 3D); cloud (informação na nuvem); inteligência artificial; sistemas ciber-físicos (tecnologias de informação e comunicação; sensorização e sistemas mecatrónicos para monitorizar e controlar processos e toda a cadeia de valor, mecatrónica; robótica; cibersegurança;
 - IV. Machine-to-Machine (M2M) e Human-to-Machine interfaces; Ferramentas para Manufacturing as a Service (MaaS) e Apps for manufacturing; Sistemas para Produção Inteligente e Flexível.

- i) Despesas com relatório no âmbito do alinhamento do projeto com o princípio «Não prejudicar significativamente» até ao limite de € 500,00 e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 9.º do RESIDP;
- j) Despesas com a elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura diretamente relacionadas com a conceção, implementação e avaliação do projeto até ao limite de € 1.000,00, para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 11.º do RESIDP;
- k) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, por projeto, no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de € 1.000,00 e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 25.º do RESIDP.

7.2 Condições de elegibilidade das despesas

7.2.1. As despesas referidas no número anterior são elegíveis se e só se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Devem cumprir as orientações técnicas sobre o princípio de "não prejudicar significativamente", nos termos do artigo 9.º do RESIDP;
- b) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do executor onde se desenvolve o projeto e permanecerem associadas ao mesmo durante pelo menos três anos a partir da data da conclusão do projeto;
- c) Serem adquiridas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- d) Demonstrar a inexistência de conflito de interesses.

7.2.2. Para a determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o executor do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

7.2.3. Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do executor assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

7.2.4. As despesas constantes das alíneas i), j) e k), do número 1 do RESIDP não relevam para a calendarização do projeto.

7.2.5. Quando aplicável, as despesas devem cumprir com as regras de publicidade.

7.2.6. As despesas incorridas com ativos incorpóreos só são consideradas despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e a terceiros não relacionados com o adquirente.

7.3 Despesas não elegíveis (artigo 16.º do RESIDP)

- a) Custos normais de funcionamento do executor, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
- b) Aquisição de bens em estado de uso ou em segunda mão;
- c) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo executor;
- d) Juros e encargos financeiros durante o período de realização do investimento;
- e) Fundo de maneiio;
- f) Trabalhos da empresa para si própria;
- g) Pagamentos em numerário efetuados pelos executores aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250,00;
- h) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelas despesas elegíveis do projeto;
- i) Ações de formação;
- j) Despesas pagas diretamente pelos sócios ou outros elementos pertencentes ou não à entidade beneficiária;
- k) Os equipamentos adquiridos para posteriormente serem objeto de aluguer;
- l) As despesas pagas com recurso ao leasing;
- m) Publicidade corrente;
- n) Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas;
- o) Despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no investimento contratualizado;
- p) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos investimentos aprovados no PRR-RAM;
- q) Despesas previstas no PRR-RAM que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários;
- r) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- s) Trespasse e direitos de utilização de espaços.

7.3.1. Relativamente à alínea m) anterior, entende-se por “publicidade corrente” aquela que visa a divulgação de informações pontuais e a publicitação de campanhas promocionais de produtos e/ou serviços da empresa em períodos limitados.

8. Condições de atribuição do apoio financeiro

8.1 Forma e taxas de financiamento

8.1.1. Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo as taxas de apoio das operações elegíveis atribuídas de acordo com o artigo 13.º do RESIDP.

- a) O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 50%.
- b) A taxa base pode ser acrescida da seguinte majoração: 10% para operações apresentadas por micro e pequenas empresas.

8.1.2. Os apoios concedidos ao abrigo do presente AAC não são cumuláveis com outros auxílios para a mesma despesa elegível, conforme previsto no artigo 14.º do RESIDP.

8.2 Limiar máximo de apoio

8.2.1. O apoio financeiro a conceder por candidatura tem como limite máximo 20.000 euros, conforme previsto no n.º 1 do artigo 12.º do RESIDP.

8.2.2. O montante total dos incentivos a conceder a uma «empresa única» no âmbito deste sistema de incentivos não pode exceder os limites no âmbito do enquadramento de minimis em vigor estabelecidos no Regulamento (UE) 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, na sua redação atual, conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º do RESIDP.

9. Procedimentos das candidaturas

9.1 Período de candidaturas

O período de candidaturas decorre entre 17/12/2024 e conclusão em 15/09/2025, às 17:00 horas, sendo a análise e decisão efetuadas de acordo com as seguintes fases:

- 1ª fase de 17/12/2024 a 20/01/2025
- 2ª fase de 21/01/2025 a 21/02/2025
- 3ª fase de 22/02/2025 a 14/03/2025
- 4ª fase de 15/03/2025 a 21/04/2025
- 5ª fase de 22/04/2025 a 22/05/2025
- 6ª fase de 23/05/2025 a 23/06/2025
- 7ª fase de 24/06/2025 a 31/07/2025
- 8ª fase de 01/08/2025 a 15/09/2025

9.2 Apresentação das candidaturas

As candidaturas são efetuadas através de submissão de formulário eletrónico próprio disponibilizado no sítio <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>.

Considera-se a data de submissão eletrónica como a data de apresentação da candidatura.

Para submeter a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado, previamente, o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação, é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

9.3 Análise, seleção e decisão das candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- 1.ª Verificação dos critérios de elegibilidade dos executores previstos no RESIDP e no presente Aviso;
- 2.ª Verificação dos critérios de elegibilidade do projeto previstos no RESIDP e no presente Aviso;
- 3.ª Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
- 4.ª Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

10. Critérios de seleção das candidaturas

As operações são selecionadas com base no Mérito do projeto (MP), o qual é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, obtidas num intervalo de números inteiros, entre 0 e 100, em cada um dos critérios, e calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,60A + 0,40B$$

Em que:

- Critério A - Qualidade do projeto
- Critério B - Contributo do projeto para a competitividade da empresa e convergência socioeconómica regional

10.1. Critério A - Qualidade do projeto

Avalia o contributo do projeto na estratégia da empresa, nomeadamente se a coerência e pertinência do plano de investimento contribuem para uma melhoria da eficiência da atividade e organização interna do executor, isto é, se os investimentos a realizar contribuem, positivamente, para a estratégia da transição digital da empresa e respetiva capacitação da mesma.

Fatores de valoração a considerar:

- a) Identificação clara da estratégia para uma transição digital;
- b) Identificação clara dos objetivos estratégicos, nomeadamente quanto à coerência e pertinência do plano de investimentos necessário à transição digital da empresa;
- c) Efeitos na organização interna do executor, traduzindo-se em melhorias esperadas ao nível de:
 - I. Modelo organizacional;
 - II. Modelo funcional;
 - III. Grau de simplificação dos processos;
 - IV. Reengenharia e desmaterialização de processos;
 - V. Intensidade de utilização das tecnologias de informação;
 - VI. Intensidade de utilização das tecnologias de comunicação.

A pontuação do critério A é obtida, considerando as seguintes notações:

Avaliação - Coerência e pertinência do projeto	Pontuação	
Quando o plano de investimentos apresentado é incoerente com a estratégia para a transição digital da empresa, não se traduzindo numa melhoria da eficiência da atividade e organização interna do executor, revelando fraca aderência aos objetivos e inadequada planificação das ações a desenvolver, refletindo uma estratégia de diferenciação diminuta.	0	Fraco
Quando o plano de investimentos apresentado é coerente com a estratégia para a transição digital da empresa, traduzindo-se numa melhoria da eficiência da atividade e organização interna do executor, revelando aderência a alguns objetivos, com adequada planificação das ações a desenvolver e com evidências de que começa a evoluir positivamente para uma transição digital.	50	Médio
Quando o plano de investimentos é adequado e sustentado com a estratégia para a transição digital da empresa, traduzindo-se numa melhoria significativa da eficiência da atividade e organização interna do executor, revelando boa aderência aos objetivos, boa planificação das ações a desenvolver e com conhecimento do mercado, refletindo uma estratégia ancorada em fatores diferenciadores.	80	Forte

Quando o plano de investimento é equilibrado e devidamente sustentado com a estratégia para a transição digital da empresa, traduzindo-se numa elevada eficiência da atividade e organização interna do executor, revelando uma evidente aderência aos objetivos e à planificação das ações a desenvolver, com muito bom conhecimento do mercado ou com ações pró-ativas, refletindo uma estratégia ancorada em fatores diferenciadores que permitam à empresa obter claras vantagens competitivas no mercado.	100	Muito Forte
--	-----	-------------

10.2. Critério B - Contributo do projeto para a competitividade da empresa e convergência socioeconómica regional

Avalia o impacto do projeto na sustentabilidade financeira da empresa, assim como o seu contributo para a criação de um ambiente socioeconómico mais favorável na RAM, através da seguinte fórmula:

$$B = 0,50B_1 + 0,50B_2$$

Em que:

Subcritério B₁ - Sustentabilidade financeira do projeto - será tida em consideração a credibilidade da proposta face ao plano de negócios da empresa e a forma de financiamento do projeto:

Fatores de valoração a considerar:

- Enquadramento em termos financeiros do projeto no plano de financiamento da empresa;
- Recursos financeiros envolvidos no financiamento do projeto, onde serão privilegiados os projetos com menor recurso a endividamento, ou seja, com maior percentagem de capitais próprios, em que, capitais próprios do projeto, integra, apenas, novas entradas de capital: capital social, prestações suplementares e suprimentos, desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à data da conclusão do projeto.

O subcritério B1 será avaliado através do indicador financiamento do projeto (FP), através da seguinte fórmula:

$$FP = \frac{\text{Capitais Próprios dos Projetos}}{\text{Despesas elegíveis do projeto}} \times 100$$

A pontuação do subcritério B1 é obtida, considerando as seguintes notações:

FP < 10%	0	Fraco
10% ≥ FP < 15%	50	Médio
15% ≥ FP < 25%	80	Forte
FP ≥ 25	100	Muito Forte

Subcritério B₂ - Contributo do projeto para a criação de um ambiente socioeconómico mais favorável na RAM - avalia os projetos que contribuam para a manutenção e criação líquida de emprego.

Em que:

- Criação de postos de trabalho - é aferida conforme estipula o Anexo A do RESIDP
- Manutenção de postos de trabalho - é aferida conforme estipula o mesmo Anexo A do RESIDP.

Para efeitos de avaliação do subcritério B2 serão consideradas as seguintes notações:

Redução	0	Fraco
Manutenção	50	Médio
Criação ≤ 2	80	Forte
Criação ≥ 3	100	Muito Forte

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um Mérito igual ou superior a 50 pontos.

As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite orçamental definido no AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, adiante designado apenas por IDR, IP-RAM, fixando-se, assim, novo limiar de seleção do concurso.

O critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da data de submissão da candidatura, relevando para o efeito a data de entrada mais antiga (dia/hora/minuto/segundo).

11. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo executor mediante assinatura do Termo de Aceitação, conforme estabelecido no artigo 23.º do RESIDP.

Na ausência da aceitação da decisão de aprovação da candidatura, esta caduca conforme estabelecido no artigo 24.º do RESIDP.

12. Execução das operações

12.1 Prazos de execução das operações

A execução das operações deve iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início prevista na decisão de aprovação da candidatura.

Ter uma duração máxima de execução de 10 meses a contar da data de início do investimento aprovada.

Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior o IDE, IP-RAM poderá autorizar prorrogações do prazo de execução das operações até um prazo máximo de 2 meses, sem prejuízo de eventual reprogramação do PRR, desde que devidamente justificadas e solicitadas, por escrito, pelo executor.

Os projetos devem ser apresentados antes do início da sua execução, não sendo considerados como integrantes do projeto as despesas realizadas antes da data da candidatura, com a exceção dos estudos realizados há menos de um ano.

Todas as operações devem estar concluídas até 31 de dezembro de 2025.

13. Pagamentos, acompanhamento e controlo

13.1 Pedidos de pagamento

A apresentação dos pedidos de pagamento dos apoios atribuídos ao abrigo do presente aviso é totalmente desmaterializada, sendo efetuada através de submissão de formulário eletrónico disponibilizado SIGA-BF, considerando-se a data da respetiva submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

Os pedidos de pagamento podem assumir as modalidades de adiantamento e saldo final.

Os pagamentos, nas modalidades referidas no parágrafo anterior, obedecem aos procedimentos seguintes:

13.1.1 Pedido de Adiantamento

É processado um adiantamento inicial após validação, pelo IDE, IP-RAM, do Termo de Aceitação, no montante equivalente a 13% do incentivo aprovado, condicionado à apresentação, por parte do executor, de uma garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, no valor mínimo do respetivo adiantamento e emitida por uma instituição de crédito devidamente autorizada a operar em Portugal, tendo esta que assegurar a liquidez imediata em caso de incumprimento das obrigações por parte do executor.

O executor deverá entregar o comprovativo relativo ao início do investimento, assim como das condições contratuais estabelecidas, num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da aceitação do Termo.

Não relevam para o início do investimento as despesas associadas com a elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura, previstas nas alíneas i), j) e k), do n.º 1, do artigo 15.º do RESIDP.

13.1.2 Pedido de Saldo Final

O pedido de saldo final deve ser apresentado pelo executor, no prazo máximo de 60 dias

úteis a contar da data de conclusão financeira do projeto, considerando-se como data de conclusão a data do último pagamento imputável ao projeto, com exceção das faturas ou de documento equivalente do contabilista certificado ou revisor oficial de contas, no âmbito da validação da despesa dos pedidos de pagamento.

O valor do pagamento final corresponde à diferença entre o incentivo final apurado em sede de análise do pedido de saldo final e o adiantamento, quando efetuado.

A análise e decisão dos pedidos de pagamento é feita pelo IDE, IP-RAM, mediante emissão de parecer, do qual resulta o apuramento da despesa elegível e do montante do incentivo a pagar ao executor.

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para o IBAN indicado pelo executor.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 25.º do RESIDP, podem ser solicitados, ao executor, elementos/esclarecimentos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, no prazo estipulado, fundamento para a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

13.2 Recuperação dos apoios

Os montantes indevidamente recebidos pelo executor, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.

Para efeitos da sua recuperação, o IDE, IP-RAM notifica o executor do montante da dívida e da respetiva fundamentação, para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do CPA.

O prazo de reposição voluntária é de 30 dias úteis a contar da data da receção da notificação da constituição da dívida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, são contabilizados à taxa legal em vigor para as dívidas fiscais ao Estado e aplicadas da mesma forma, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

14. Dotação orçamental

A dotação orçamental afeta ao presente AAC é de € 6,5 milhões, assegurada em 100% pelo IDE, IP- RAM, com a seguinte distribuição:

- € 5,5 milhões do Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM) e;
- € 1 milhão através do Orçamento Regional da RAM.

15. Enquadramento europeu de auxílios de Estado

Os projetos apoiados no âmbito do +Digital respeitam o Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, na sua redação atual, relativo aos auxílios de *minimis*, nos termos do artigo 30.º do RESIDP.

16. Outras disposições legais aplicáveis

16.1 Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD), e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução, de acordo com a Orientação Técnica n.º 15/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

16.2 Igualdade de oportunidades e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

16.3 Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deve igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

16.4 Mitigação do risco de conflito de interesses

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de conflito de interesses, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 12/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

16.5 Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR

Devem ser assegurados os procedimentos que os executores do PRR devem adotar por forma a garantirem um tratamento adequado e uma gestão eficaz das irregularidades e, bem assim, a sua respetiva notificação à Comissão, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 13/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

16.6 Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

Devem ser assegurados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos, de acordo com o disposto na Orientação Técnica n.º 14/2023 (Orientações Técnicas - Recuperar Portugal).

16.7 Outras disposições legais subsidiárias

Qualquer matéria que não esteja especificada no presente Aviso remete-se para as disposições do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

17. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato

O presente Aviso e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do Recuperar Portugal PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt>
- Página da internet do IDE, IP-RAM: <http://ide.madeira.gov.pt/>

O Presidente do Conselho Diretivo do IDE, IP- RAM

Manuel Ricardo Faísca Figueira

Anexo I - DNSH

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do Not Significant Harm” (DNSH):

i) Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

ii) Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

iii) Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv) atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente

